

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SENDO QUE 70% (SETENTA POR CENTO) DE COBERTURA DE SERVIÇOS E 30% (TRINTA POR CENTO) DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS CONDICIONADORES DE AR DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO DR. JOÃO EDUARDO NETO E DA POLICLÍNICA DRA. JUDITE CHAES SARAIVA, DE RESPONSABILIDADE DO CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN.DO NORTE, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	VR. MENSAL	VR. TOTAL
1	LOTE ÚNICO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS AR-CONDICIONADOS DO CEO-R E DA POLICLÍNICA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS ARCONDICIONADOS DO CEOR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SENDO QUE 70 SETENTA POR CENTO DE COBERTURA DE SERVIÇOS E 30 TRINTA POR CENTO DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS CONDICIONADORES DE AR DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEOR DR JOÃO EDUARDO NETO, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE – CPSMLN ANEXO – RELAÇÃO DO ACERVO DE CONDICIONADORES DE AR ACERVO DO CEOR – DR JOÃO EDUARDO NETO Arcondicionado de 9000 BTU – 06 Unidades; Arcondicionado de 12000 BTU – 08 Unidades; Ar condicionado de 18000 BTU – 01 Unidade; Ar condicionado de 22000 BTU – 03 Unidades; Ar condicionado de 24000 BTU – 01 Unidade; Ar condicionado de 30000 BTU – 02 Unidades.	MÊS	12	2.602,67	31.232,04
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS AR-CONDICIONADOS DA POLICLÍNICA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SENDO QUE 70 SETENTA POR CENTO DE COBERTURA DE SERVIÇOS E 30 TRINTA POR CENTO DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS CONDICIONADORES DE AR DA POLICLÍNICA DRA. JUDITE CHAVES SARAIVA, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE – CPSMLN. ANEXO – RELAÇÃO DO ACERVO DE CONDICIONADORES DE AR DA POLICLÍNICA – DRA. JUDITE CHAVES SARAIVA: Ar-condicionado de 9.000 BTU – 14 Unidades; Ar-condicionado de 12.000 BTU – 19 Unidades; Ar-condicionado de 18.000 BTU – 03 Unidades; Ar-condicionado de 24.000 BTU – 11 Unidades; Ar-condicionado de 30.000 BTU – 02 Unidades; Ar- condicionado de 60.000 BTU – 06 Unidades.	MÊS	12	4.136,00	49.632,00
TOTAL LOTE ÚNICO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS AR-CONDICIONADOS DO CEO-R E					80.864,04

3.2. O prazo de vigência deste contrato é até 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma estabelecida no art. 107, da Lei 14.133/2021

1.3.O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o pleno funcionamento, a conservação e a continuidade operacional dos sistemas de climatização instalados no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Dr. João Eduardo Neto e na Policlínica Dra. Judite Chaves Saraiva, unidades de saúde vinculadas ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN.



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



2.2. Os condicionadores de ar desempenham papel essencial na manutenção das condições adequadas de salubridade, conforto térmico e qualidade do ambiente interno, contribuindo diretamente para a adequada prestação dos serviços de saúde ofertados à população. Tais equipamentos são indispensáveis ao funcionamento regular dos consultórios odontológicos, salas de atendimento, ambientes administrativos e demais dependências das unidades, considerando a necessidade de controle da temperatura e da qualidade do ar, fatores que influenciam diretamente nas condições de trabalho dos profissionais e no bem-estar dos usuários.

2.3. A ausência de manutenção preventiva e corretiva poderá ocasionar falhas constantes nos equipamentos, interrupções nos atendimentos, aumento do consumo de energia elétrica, redução da vida útil dos aparelhos e riscos à saúde dos usuários e servidores, em razão da possível proliferação de fungos, bactérias e outros agentes contaminantes decorrentes da falta de higienização e conservação adequada dos sistemas de climatização.

2.4. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica mostra-se necessária e indispensável, visando garantir a eficiência, segurança e continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelas unidades administradas pelo CPSMLN.

2.5. A previsão contratual de cobertura correspondente a 70% (setenta por cento) para serviços e 30% (trinta por cento) para reposição de peças justifica-se pela necessidade de assegurar maior eficiência na execução contratual, permitindo a realização tempestiva dos reparos necessários, com fornecimento de peças compatíveis e adequadas, evitando a paralisação prolongada dos equipamentos e garantindo a economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

2.6. A contratação encontra amparo nos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, considerando que a manutenção adequada dos equipamentos de climatização é medida imprescindível para assegurar a regularidade e a qualidade dos serviços assistenciais ofertados à população da Microrregião de Limoeiro do Norte.

2.7. De acordo com as pesquisas realizadas pelo setor competente para o objeto em apreço, verificou-se que a presente contratação poderá ser realizada com base no Art. Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 em concordância com o Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em condicionadores de ar instalados no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Dr. João Eduardo Neto e na Policlínica Dra. Judite Chaves Saraiva, unidades integrantes do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN, compreendendo cobertura de 70% (setenta por cento) destinada aos serviços técnicos e 30% (trinta por cento) destinada ao fornecimento e reposição de peças.

3.2. A contratação visa garantir o adequado funcionamento dos equipamentos de climatização, assegurando condições apropriadas de conforto térmico, salubridade, conservação dos ambientes e continuidade dos serviços de saúde prestados à população, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.3. A solução contempla a execução de manutenção preventiva periódica, destinada a evitar falhas, reduzir desgastes prematuros e prolongar a vida útil dos equipamentos, incluindo, entre outros serviços:

- limpeza geral dos aparelhos;
- higienização de filtros, serpentinas e bandejas;



- verificação de componentes elétricos e eletrônicos;
- inspeção de tubulações e conexões;
- testes de funcionamento;
- verificação de gás refrigerante;
- ajustes mecânicos e elétricos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.4. Contempla ainda a manutenção corretiva, mediante atendimento às demandas decorrentes de falhas, defeitos ou paralisações dos equipamentos, incluindo diagnóstico técnico, reparos, substituição de componentes danificados e demais procedimentos necessários ao restabelecimento integral do funcionamento dos condicionadores de ar.

3.5. A assistência técnica deverá ser prestada por profissionais qualificados e habilitados, com utilização de ferramentas apropriadas, observância das normas técnicas vigentes, recomendações dos fabricantes e padrões de segurança aplicáveis aos serviços executados.

3.6. A parcela correspondente a 30% (trinta por cento) referente à reposição de peças destina-se ao fornecimento de componentes originais, similares ou compatíveis de qualidade equivalente, necessários à manutenção dos equipamentos, visando assegurar maior agilidade na execução dos reparos e evitar a interrupção prolongada dos serviços essenciais das unidades de saúde.

3.7. A solução adotada mostra-se a mais adequada sob o ponto de vista técnico e operacional, uma vez que a terceirização dos serviços permite ao CPSMLN contar com mão de obra especializada, suporte técnico contínuo, atendimento célere às ocorrências e manutenção sistemática dos equipamentos, reduzindo riscos de paralisação dos serviços assistenciais e minimizando custos decorrentes de danos maiores ocasionados pela ausência de manutenção adequada.

3.8. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, garantindo a preservação do patrimônio público, a continuidade dos serviços de saúde e a manutenção das condições adequadas de funcionamento dos ambientes assistenciais e administrativos das unidades vinculadas ao CPSMLN, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

8.1. Natureza da Contratação: **Prestações de Serviços;**

8.2. **Duração Inicial do Contrato:**

8.2.1. O prazo de vigência deste contrato é até **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma estabelecida no art. 107, da Lei 14.133/2021

8.3. **Requisitos Técnicos**

- A empresa deve possuir **registro formal e habilitação legal para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de ar-condicionado**, incluindo alvará de funcionamento e registro na junta comercial.
- Comprovação de **experiência mínima de 3 anos** em serviços similares, mediante apresentação de **atesto ou declaração de capacidade técnica**.
- Disponibilidade de **profissionais qualificados**, com **certificação técnica** em manutenção de condicionadores de ar.
- Capacidade de atendimento emergencial em **tempo hábil**, garantindo operação contínua das unidades de saúde.

8.4. **Requisitos Operacionais**

- Realização de **manutenção preventiva periódica** conforme cronograma a ser estabelecido junto à administração do CPSMLN.
- Atendimento de **manutenção corretiva imediata** em caso de falhas ou pane nos equipamentos.



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



- Garantir **assistência técnica completa**, incluindo diagnósticos, testes e ajustes necessários ao pleno funcionamento.
- Disponibilidade de **peças de reposição compatíveis**, assegurando que pelo menos 30% da cobertura seja destinada à reposição de componentes.

4.5. Requisitos de Gestão e Relatórios

- Emissão de **relatórios mensais de manutenção**, incluindo serviços realizados, peças substituídas e recomendações.
- Apresentação de **plano de contingência** para casos de falhas críticas, minimizando impactos no atendimento às unidades de saúde.

4.6. Critérios de Aceitação

- Conformidade dos serviços prestados com normas técnicas aplicáveis (ABNT, fabricantes dos equipamentos).
- Efetiva manutenção dos equipamentos conforme o cronograma e registro de serviços.
- Avaliação de satisfação das unidades de saúde quanto à prestação dos serviços.

4.7. Cobertura e Distribuição de Serviços

- **70% (setenta por cento) de cobertura:** serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica.
- **30% (trinta por cento) de cobertura:** reposição de peças necessárias para manutenção dos condicionadores de ar.

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea 'e' da Lei nº 14.133/21)

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Ocorrerá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. A execução está condicionada as especificações, prazos e valores estabelecidos na proposta do (a) participante vencedora, na minuta contratual e conforme cronograma de execução, horários e locais estabelecidos pelo **CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE -Ce.**

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados no seguinte endereço: Rua Napoleão Nunes Maia, s/n, José Simões (CEO e POLICLINICA) em Limoeiro do Norte;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: horário de expediente ao público das 07:00h às 11:00h e de 13:00 às 17:00h

Especificação da garantia (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7. PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'g' da Lei nº 14.133/21)

7.1. O pagamento será realizado dentro de **30 (trinta) dias**, após a efetiva execução do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.3 Caso o faturamento seja aprovado pela CONTRATANTE, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pela CONTRATADO (A).

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/21)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRONICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

8.2. empreitada indireta por preço GLOBAL

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/2021, os preços propostos deverão observar os seguintes critérios de aceitabilidade:

8.3.1. Compatibilidade com os preços de mercado: Os valores ofertados deverão ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, tendo como referência os preços médios estabelecidos nas pesquisas de mercado realizadas pelo setor de compras que servem como base para essa contratação.

Exigências de habilitação

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL** em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

8.4.2. **DECLARAÇÃO** do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **ESTADUAL E/OU MUNICIPAL**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.3. Prova de regularidade perante a **FAZENDA FEDERAL**, dentro do prazo de validade, na forma da lei;

8.5.4. Prova de regularidade perante a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei;

8.5.5. Prova de regularidade perante a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei;

8.5.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do prazo de validade;

8.5.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade (CNDT);

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1 **BALANÇO PATRIMONIAL**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

a). Os documentos referidos no item 5.5.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

8.6.1.1. O **Microempreendedor Individual-MEI**, está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial na forma do item anterior, conforme art. 1.179 §2º do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a **DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual)**;

8.6.1.2. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

8.6.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, por



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN

adotarem contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme previsto no art. 27 da Lei Complementar 123/2006, estão **DISPENSADAS DA APRESENTAÇÃO DE BALANÇO**, desde que apresente a **DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas Fiscal**, com o respectivo recibo de entrega dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.6.1.4. A proponente com menos de 01 (um) ano de existência apresentará **BALANÇO DE ABERTURA**, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, autenticado por profissional credenciado

8.6.2. Certidão negativa de feitos sobre **FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro de prazo de validade;

8.6.2.1. Na ausência da Certidão, a licitante em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei 14.112/2020; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, § 5º da lei 14.112/2020.

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de **ATESTADO (S) OU CERTIDÃO (ÕES)** expedido (a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu/executou, bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital;

8.7.2. Havendo dúvida acerca da veracidade do documento, o(a) gestor(a), poderá promover diligência, a fim de comprovar a veracidade do documento, conforme Inciso I do Art. 64 da Lei 14.133/2021.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j' da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano vigente (2026)

9.1.1. A contratação será atendida pela (s) seguinte (s) dotação (ões):
0101.10.302.0403.2.002 – Gerenciamento do Centro de Especialidades Odontológicas;
0101.10.302.0403.2.003 – Gerenciamento da Policlínica; Elemento de Despesas nº):
3.3.90.39.00 - Outros ser. de Terc. Pessoa jurídica